



Processo TC 07216/2021

Objeto: Prestação de Contas

Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsáveis: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga – 01/01 a 30/11/2020

Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo – 01/12 a 31/12/2020

Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL – EXERCÍCIO DE 2020 - CONTAS DE
GESTÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA
FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA
NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I,
DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Julgamento Regular com Ressalvas. Trasladar
decisão. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC 1597/2023

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual dos então gestores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e do Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo.

Conforme relatório da Auditoria o Instituto contava com 16.504 segurados, sendo: servidores ativos titulares de cargos efetivos 9.212, aposentados 5.929 e pensionistas 1.363, conforme a seguir demonstrado:

	Fundo Previdenciário Financeiro	Fundo Previdenciário Capitalizado	Total
Segurados ativos			
- Prefeitura Municipal	2.207	1.803	4.010
- Secretaria de Saúde	2.580	2.050	4.630
- Câmara Municipal	59	41	100
- EMLUR	136	0	136
- SEMOB	267	1	268
- IPM	9	59	68
Total de Ativos	5.258	3.954	9.212
Aposentados	5.910	19	5.929
Pensionistas	1.355	8	1.363
Relação Ativos/(Aposentados +Pensionistas)	0,72	146,44	



1. Os quadros a seguir serão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas realizadas neste exercício e no exercício anterior.

A Receita do Fundo Previdenciário Financeiro e Previdenciário Capitalizado, foram **R\$ 156.663.560,99**, sendo a receita do Fundo Financeiro R\$ 91.897.698,20 e a receita do Fundo Previdenciário Capitalizado R\$ 64.765.862,79.

DESCRIÇÃO	VALOR	
	2019	2020
Receitas correntes orçamentárias	88.915.879,83	118.218.218,85
Receitas de contribuições	40.848.120,66	49.166.060,56
Contribuição patronal de ativo civil para o RPPS	22.684,08	24.227,20
CPSSS - Servidor Ativo Civil	37.481.873,86	45.218.079,57
CPSSS - Servidor Civil Inativo	2.445.709,22	2.838.638,65
CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas	858.788,43	1.085.115,14
Contribuição do servidor ativo ao RPPS oriunda de sentenças judiciais	39.065,07	-
Receitas patrimoniais	35.066.253,13	54.354.707,43
Concessão, permissão, autorização ou concessão do direito de uso de bens imóveis públicos	99.553,12	24.418,71
Remuneração de Depósitos Bancários	34.966.700,01	54.330.288,72
Outras receitas correntes	13.001.506,04	14.697.450,86
Restituição de Benefícios Previdenciários	655.121,30	207.858,11
Outras Restituições	369.806,26	2.709.628,64
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	11.838.385,88	11.648.226,61
Outras receitas	138.192,60	131.737,50
Receitas correntes intraorçamentárias	59.779.060,00	69.678.635,89
CPSSS - Servidor Civil Ativo - Principal	59.339.982,78	69.115.006,93
Contribuição patronal dos servidores civis	202.996,56	218.003,16



Processo TC 07216/2021

inativos - intra		
Contrib. patronal de pensionista civil	236.080,66	0,00
Contribuição patronal dos pensionistas civis - intra	-	345.625,80
Deduções de remuneração de depósitos bancários – aplicações financeiras	-2.829.805,17	-31.233.293,75
TOTAL	145.865.134,66	156.663.560,99

Fonte: Relatório Inicial e SAGRES- 2020

DESCRIÇÃO	VALOR	
	2019	2020
Despesas Correntes	250.358.361,43	280.933.535,25
Pessoal e Encargos Sociais	247.125.863,95	277.797.526,25
Aposentadorias do RPPS	200.948.064,14	227.778.206,08
Pensões do RPPS	39.005.221,05	44.491.037,23
Contratação por Tempo Determinado	2.479.455,52	1.021.629,29
Outros Benefícios Previdenciários	4.652,09	-
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.641.747,21	3.688.732,96
Obrigações Patronais	1.046.723,94	817.920,69
Outras Despesas Correntes	3.232.497,48	3.136.009,00
Diárias - Pessoal Civil	15.723,94	868,32
Material de Consumo	44.815,36	28.339,05
Passagens e Despesas com Locomoção	23.167,88	2.381,33
Serviços de Consultoria	74.736,88	86.839,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124.514,90	141.108,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	571.854,71	249.752,51
Indenizações e Restituições	230.391,25	416.312,86
Demais Despesas Correntes	2.147.292,56	2.210.407,06
Despesas de Capital	127.373,20	-
TOTAL	250.485.734,63	280.933.535,25

Fonte: Relatório Inicial



Processo TC 07216/2021

2. A **disponibilidade financeira** do Instituto de Previdência, registrada no Balanço Financeiro foi de **R\$ 343.798.445,3**, valor superior em 27,69% ao constatado no exercício anterior (R\$ 269.240.080,77), desse montante R\$ 323.920.322,63 (94,22%) pertence ao Fundo Capitalizado e R\$ 19.878.122,73 ao Fundo Financeiro (5,78%).

Considerando ainda um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios, o referido Instituto seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 1 ano e 3,15 meses.

3. Situação atuarial:

3.1. A **situação atuarial** do **Fundo Capitalizado** do instituto apresentou-se deficitária em **R\$ 115.432.806,38**, no entanto não foi recomendado uma alíquota suplementar. Foi projetada uma alíquota normal de 25,32%, sendo 14,00% do segurado e 16,50% patronal, sendo as referidas alíquotas implantadas por meio da Lei Municipal nº 13.980/2020.

3.2. A **situação atuarial** do **Fundo Financeiro** do instituto apresentou-se deficitária em **R\$ 7.099.551.903,38**, no entanto não foi recomendado uma alíquota suplementar. Foi projetada custo normal de 79,79%, sendo sugerida uma contribuição normal de 14,00% do segurado e 28% patronal, sendo as referidas alíquotas implantadas por meio da Lei Municipal nº 13.980/2020.

4. No que se refere à situação do Instituto junto ao MPS (Ministério da Previdência Social), constatou-se que o **Certificado de Regularidade Previdenciária** foi adquirido de forma administrativa e tem sido renovado regularmente.

5. No exercício em análise o Instituto de Previdência empenhou o montante de R\$ 1.664.291,94 a título de despesas administrativas, correspondente a 0,22% do valor da remuneração, proventos e pensões dos segurados, portanto **dentro do**



Processo TC 07216/2021

limite estabelecido pela Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº 402/2008, que é de 2,00%.

6. O Município de João Pessoa, realizou diversos **parcelamentos de débitos** previdenciários junto ao instituto de previdência, conforme a seguir demonstrado:

Identificação	Lei Autorizativa	Situação	Competência	Parcelas	Valor Consolidado (R\$)	Saldo Atualizado (R\$)
00244/2010	-	Aceito	07/2004 - 13/2006	60	471.248,61	0,00

Durante o exercício atual não houve o registro de receitas de parcelamentos.

7. A análise dos valores devidos e não repassados será realizada na PCA da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

8. Não foram registradas denúncias sobre irregularidades na gestão, durante o exercício em análise.

9. Após a análise da defesa, remanesceram as seguintes irregularidades:

9.1. De responsabilidade Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga:

- a) Existência de contratados por excepcional interesse público sem a observação dos dispositivos constitucionais e da Lei Municipal nº 13.331/2016;

9.2. De responsabilidade Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo:

- a) Diferença considerável entre o saldo dos extratos e o saldo conciliado em conta corrente do Fundo Financeiro;



Processo TC 07216/2021

- b) Ofensa ao art. 14 da Resolução CMN n.º 3.922/2010, pois, a aplicação no fundo J ESG EMERGING MARKETS DÓLAR ADVISORY INVESTIMENTO, com CNPJ sob o n.º 38.077.340/0001-93, no montante de R\$ 943.136,92, alcança 9,52% do Patrimônio Líquido - PL do Fundo, quando o limite estabelecido na norma é de 5% do PL;
- c) Registro incorreto das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial para o exercício financeiro sob análise, não refletindo a situação patrimonial em 31/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, posicionou-se a respeito das eivas remanescentes, e, ao final opinou no sentido de:

1. **Regularidade com ressalvas** das contas anuais do exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Roberto Wagner Mariz Queiroga, na condição de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, no período de 01/01/2020 a 30/11/2020;
2. **Regularidade com ressalvas** da prestação de contas anual, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Ismael da Costa Macedo, referente ao exercício de 2020, na condição de Presidente do Instituto de Previdência Municipal de João Pessoa, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020;
3. **Recomendação** à atual gestão do Regime Próprio de Previdência de João Pessoa no sentido de observar as recomendações exaradas por este Órgão Ministerial no corpo do presente Parecer, inclusive no tocante à gestão de pessoal, assim como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, as normas infraconstitucionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência e as normas pertinentes à Contabilidade Pública.



Processo TC 07216/2021

É o relatório, informando que foram efetuadas notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

A instrução processual é reveladora de pontos necessitam ser corrigidos na administração do Instituto de Previdência, decorrentes principalmente de falhas contábeis no que diz respeito a incorreto das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial, e outros fatos mencionados, tais fatos ensejam recomendação ao gestor no sentido de observar as normas contábeis e não repetir as falhas apontadas.

Isto posto e considerando todo o relato precedente, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e do Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo;
2. **TRASLADE** cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2023, com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão.
3. **RECOMENDE** à atual gestão do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É como voto.



Processo TC 07216/2021

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 07216/2021, referente à Prestação de Contas anual dos então gestores do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e do Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo.

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e do Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo;
2. **TRASLADAR** cópia desta decisão para a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2023, com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob pena de repercussão negativa da gestão.
3. **RECOMENDAR** à atual gestão do instituto as providências no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Assinado 21 de Julho de 2023 às 09:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO